



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201701991		
PARECER CNE/CES Nº: 637/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada na Praça Félix Gaspar, nº 1, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Direito, bacharelado (e-MEC 201701992) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (e-MEC 201701993).

Santo Antônio de Jesus é um município brasileiro, situado no estado da Bahia, região Nordeste do país. Sua distância da capital Salvador é de 187 km.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Antônio de Jesus, cuja visita ocorreu no período de 17 a 21 de abril de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.309.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 - Desenvolvimento Institucional	3,25
3 - Políticas Acadêmicas	3,64
4 - Políticas de Gestão	4,00
5 - Infraestrutura Física	4,13
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.309

2) Autorização de Cursos

2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Direito (e-MEC nº 201701992)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Direito, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 2 a 5 de agosto de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.469.

Dimensões/Eixos	CONCEITOS
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.9
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.5
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.3
CONCEITO FINAL	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep 136.469

2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Gestão de Segurança de Privada - tecnológico (e-MEC nº 201701993)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Segurança de Privada, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.470.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	3.8
2 - Corpo docente e Tutorial	4.1
3 - Infraestrutura	4.2
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.470

3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus (código: 22152), a ser instalada na Praça Félix Gaspar, 01, Loteamento Quinta

do Inglês QDA LTE 001, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, 44572055, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado (código: 1386272; processo: 201701992) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1386273; processo: 201701993), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada na Praça Félix Gaspar, nº 1, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente